



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 58/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE PINTURA, FUNDILHARIA E TORNEARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM EMPRESA DO RAMO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, E DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026, arts. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, arts. 78, inciso I e 79, inciso I e III, da Lei 14.133/2021**

### APRECIACÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Art. 32 e Art. 36 da Constituição Estado do Tocantins, nos Art. 52 e Art. 54 da Resolução nº 004/2010 Município de Maurilândia do Tocantins - TO de 2010, da Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover o **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE PINTURA, FUNDILHARIA E TORNEARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM EMPRESA DO RAMO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, E DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme condições, requisitos e valores estabelecidos pela Administração.

Os autos foram encaminhados para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação mediante **credenciamento**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



## FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o **credenciamento** como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, nos termos do art. 78, I.

O art. 79 da mesma Lei prevê a utilização do credenciamento nas hipóteses legalmente estabelecidas, especialmente quando houver possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital.

No caso em análise, verifica-se que a Administração pretende estabelecer previamente as condições de contratação, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório.

Nessa hipótese, a competição propriamente dita mostra-se inviável, uma vez que a Administração não pretende selecionar apenas um ou alguns fornecedores mediante disputa, mas **credenciar todos aqueles que satisfaçam as condições previamente estabelecidas**.

Assim, a contratação decorrente do credenciamento poderá ser formalizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O procedimento deverá conter, especialmente:

1. justificativa da necessidade da contratação;
2. definição clara do objeto;
3. estudo técnico preliminar, quando cabível;
4. termo de referência ou documento equivalente;
5. estimativa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores;
6. definição dos requisitos de habilitação e qualificação;
7. edital de credenciamento com critérios objetivos;
8. demonstração da disponibilidade orçamentária;
9. comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas;
10. justificativa da inexigibilidade;
11. autorização da autoridade competente; e
12. posterior formalização da contratação.

Ressalte-se que o credenciamento **não significa contratação automática de todos os credenciados**, devendo as contratações observar as regras estabelecidas no edital, inclusive quanto à distribuição da demanda, quando aplicável.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento de credenciamento**, mediante inexigibilidade de licitação, desde que



ASSINATURA

atendidos os requisitos previstos nos arts. 74, caput, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, antes da contratação, a conferência da documentação de habilitação, da compatibilidade dos preços e do cumprimento integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maurilândia do Tocantins – TO, 10 de setembro de 2026.

WALACY DE CASTRO  
RAMOS:0010913521  
0

Assinado de forma  
digital por WALACY  
DE CASTRO  
RAMOS:00109135210

**Walacy de Castro Ramos**  
**Secretário Municipal de Controle Interno**  
**Ato nº 026 – NM/2025**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ATO Nº 026/2025 – NM.**

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins – TO  
PAG. Nº 482  
Assinatura

**“Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que menciona e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, Inciso I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins-TO,

**RESOLVE:**

**I - Nomear, WALACY DE CASTRO RAMOS**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.352-10, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Controle Interno**, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, a partir de **02 de janeiro de 2025**.

**II - Revogadas as disposições contrárias, este ATO**, entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, aos **02** dias do mês de **janeiro de 2025**.

RAFAEL  
MARACAIPE DE  
ALMEIDA  
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL  
MARACAIPE DE ALMEIDA 98900951149  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PE A1, OU=Videoconferencia,  
CN=98900951149, OU=ICP-Brasil,  
OU=ICP-Brasil, CN=RAFAEL  
MARACAIPE DE ALMEIDA 98900951149  
C=BR, E=ou o autor deste documento

**RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal